

PREGÃO ELETRÔNICO PMI 24/2026

PARECER IMPUGNAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PMI 24/2026. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXECUÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

Na data de 28/04/2026, foi protocolada no sistema BLL impugnação referente ao edital do PE 24/2026 por parte da empresa: ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., CNPJ 44.233.812/0001-52.

A impugnação foi encaminhada para a Secretaria de Obras e Viação, responsável pelas informações estabelecidas no Termo de Referência e retornou com as seguintes informações:



JUSTIFICATIVA PARA INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A. em face do Pregão Eletrônico nº 24/2026, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais destinados à manutenção e ampliação da rede de iluminação pública do Município de Ibirubá/RS.

Após análise dos argumentos apresentados, conclui-se pelo indeferimento da impugnação, conforme fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos:

1. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

A impugnante alega que os preços estimados seriam inexequíveis e abaixo dos valores praticados no mercado. Contudo, tal alegação não merece prosperar.

Os valores estimados constantes no Termo de Referência foram definidos com base em:

- Pesquisa de mercado junto a fornecedores;
- Histórico de contratações anteriores do próprio Município;
- Referenciais públicos, como SINAPI;
- Conforme previsto no Termo de Referência.

Ressalta-se que:

A Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, não havendo obrigação de fixar valores compatíveis com a realidade individual de cada fornecedor;

A alegação de inexequibilidade foi apresentada de forma genérica, sem comprovação documental idônea (como planilhas de custo, notas fiscais ou contratos similares);

A análise de exequibilidade das propostas é fase própria do certame, conforme a Lei nº 14.133/2021, não sendo o momento da impugnação o meio adequado para tal verificação abstrata.

Portanto, não restou demonstrado qualquer vício na pesquisa de preços realizada pela Administração.

2. DA TEMPERATURA DE COR (5000K)

A impugnante questiona a exigência de temperatura de cor de 5000K, sugerindo a adoção de 4000K.

Todavia, a exigência estabelecida no edital e no Termo de Referência encontra-se devidamente justificada pelo interesse público, considerando:



Padronização do parque de iluminação pública do Município, que já adota luminárias com essa característica;

Necessidade de garantir uniformidade visual e técnica nas vias públicas;

Facilidade de manutenção, reposição e gestão dos equipamentos;

Adequação à finalidade do serviço, que visa maximizar a visibilidade noturna e a segurança viária.

Importante destacar que:

A temperatura de cor de 5000K é amplamente utilizada em iluminação pública e não é vedada por normas técnicas;

O próprio Termo de Referência estabelece diversos critérios técnicos adicionais (eficiência, certificações, vida útil, proteção, etc.), demonstrando que não há direcionamento indevido;

A definição de especificações técnicas insere-se na discricionariedade administrativa, desde que motivada, como no presente caso.

A simples preferência técnica da impugnante por outro padrão não é suficiente para invalidar a escolha da Administração.

3. DA ALEGADA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Não procede a alegação de restrição à competitividade.

O Termo de Referência demonstra a existência de fornecedores aptos a atender às exigências, inclusive no âmbito regional, evidenciando que:

Há pluralidade de participantes no mercado;

As exigências são compatíveis com produtos amplamente comercializados;

Não há direcionamento a marca ou fornecedor específico.

Ademais, a Administração Pública possui competência para definir as especificações do objeto de acordo com suas necessidades, não sendo obrigada a flexibilizá-las para atender interesses individuais de licitantes.

4. DO INTERESSE PÚBLICO E DA MOTIVAÇÃO

As exigências constantes no edital e no Termo de Referência estão devidamente motivadas e visam:

Garantir a continuidade e eficiência do serviço público de iluminação;

Assegurar a segurança da população;

Manter a padronização e qualidade dos equipamentos;

Evitar custos futuros com manutenção e incompatibilidade de sistemas.



A eventual flexibilização das exigências poderia comprometer a gestão do parque de iluminação pública e gerar prejuízos à Administração.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

Os preços estimados foram definidos com base em critérios legais e técnicos;

A exigência de temperatura de cor de 5000K é justificável e compatível com o interesse público;

Não há comprovação de restrição indevida à competitividade;

O edital encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, decide-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., mantendo-se integralmente as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Ibirubá/RS, 29 de abril de 2026.

MARCIO NEVES
Secretário Municipal de Obras e Viação

Diante das informações acima são mantidas as especificações do termo de referência, atendendo assim as necessidades da Administração.

DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., CNPJ 44.233.812/0001-52, e INDEFIRO a impugnação, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo do presente.

É o parecer.

Ibirubá/RS, 29 de abril de 2026.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação / Pregoeira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 69f2-14de-31a6-4311-1365-7db9

Assinado por **Vania Teresinha Rodrigues Löser** em 29/04/2026 às 11:25:36
Identificador Único: **93V6MCEfHrnvzycaXFX71o**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=69f2-14de-31a6-4311-1365-7db9>
